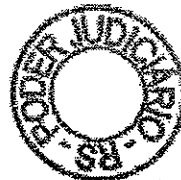


CÓPIA



COMARCA DE PORTO ALEGRE
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP:90110160
Fone: 51-3210-6500

Porto Alegre, 16 de novembro de 2007.

Ofício nº: 14430/2007 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 001/1.07.0268338-1
Natureza: Mandado de Segurança
Impetrante: P e P Comércio de Calçados Ltda
Impetrado: Diretor do Departamento da Receita Pública Estadual

Senhor(a) Diretor(a):

Comunico a Vossa Senhoria, que nos autos supra, foi DEFERIDA A LIMINAR na segurança pleiteada, conforme copia anexa.

Solicito, outrossim, sejam prestadas a este Juízo, no PRAZO de DEZ (10) dias, as informações necessárias.

Em anexo, cópia da inicial e documentos.

Saudações,

Cláudio Luís Martinewski
Juiz de Direito

Ilmo.(a) Sr.(a)
Diretor(a) do Dpto. da Receita Pública Estadual
Av. Mauá, 1155, Centro
NESTA CAPITAL
CEP. 90030-080

RECEBIDO EM

20/11/07

CARLOS ROBERTO DOS REIS JR.
Técnico do Tesouro do Estado
Matr. 1.474797.9

marciel
28-66-2007/2582120

001/1.07.0268338-1



47

Vistos.

A liminar ou antecipação de tutela em matéria tributária é uma exceção, entre elas a concessão para impressão de AIDF. Justifica-se, porque sem os documentos a empresa fica inviabilizada de dar continuidade ao seu negócio.

A matéria já tem sido reiteradamente examinada pelos Tribunais. Com efeito, o Estado possui todos os meios legais para cobrar suas dívidas, sendo injustificável a negativa de fornecimento de documentos como forma de coação para pagamento. Sem talonário de notas fiscais e outros documentos, a empresa fica inviabilizada de funcionar e quebra, com certeza, não é do interesse do Estado, quando há outros créditos em privilégio.

Destarte, vejo presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* para a concessão da liminar, determinando à impetrada que forneça a AIDF – autorização para impressão de documentos fiscais, quando necessários.

Do exposto, **DEFIRO a liminar postulada**, autorizando a impressão dos documentos fiscais especificados à fl. 43.

Oficie-se, inclusive, solicitando informações.

Intime-se.

Em 16/11/2007

Gisele Anne Vieira de Azambuja,
Juíza de Direito, em substituição.

RECEBIMENTO

Na data em que foram estes autos.

Em 16 de 11 de 2007

O Escrivão: